



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Lei Municipal nº 760 de 07 de maio de 2.015.

“Desvincula os valores cobrados pelo consumo de água da taxa de uso do saneamento básico nas faturas da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e dá outras providências.”

O povo do município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo:

Art. 1º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, obrigada a separar em código de barras distinto a cobrança do valor referente ao consumo de água do valor da taxa de uso de saneamento básico pelas unidades consumidoras.

Parágrafo único. São consideradas unidades consumidoras, para os efeitos desta lei, as pessoas físicas ou jurídicas que recebem fatura de água e esgoto mensalmente.

Art. 2º - As contas de água e esgoto deverão ser dispostas graficamente de forma simples, e de fácil compreensão informando na mesma fatura de forma correta, clara, precisa e ostensiva os valores correspondentes a cada um dos códigos de leitura ótica, para que o consumidor identifique facilmente cada valor que está sendo cobrado.

Parágrafo único. Considera-se disposição gráfica de fácil compreensão, aquela que não deixe dúvidas quanto à possibilidade do consumidor entender que as cobranças pelo consumo de água e pelo uso de saneamento básico, (taxa de esgoto), poderão ser pagas em conjunto ou individualmente.

Art. 3º - A concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico- COPASA, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei para adequar a fatura a nova forma de cobrança, a rigor do art. 2º desta lei.

Art. 4º - O não cumprimento do previsto no art. 1º, desta Lei, sujeitará a concessionária ao pagamento de multa no valor de 1000 UFPSP, por cada infração cometida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 07 de maio de 2015.

Varlei Cândido de Assis
Presidente Câmara Municipal